

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0410 / 2010	DE	2010
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0410 / 2010	DE	31/08/2010
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	JULIANA CARDOSO
--------------------	----------	-----------------

<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE VILA EMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (EM ÁREA LOCALIZADA NA AV. VILA EMA 1.523 A 1.579, ESQUINA COM A RUA BATUNS, NO BAIRRO DE VILA PRUDENTE, SUBPREFEITURA DA MOOCA)
----------------	---

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 13:19:01

00000058271-91



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 410/2010. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 01-4100-2010
Adelina Cibone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES: 01 SET 2010

Const., Just. e Leg. Participa...
Pol. Urb., Meio Amb. e Meio Amb...
• Transp., Transp. e Econ., Tur...
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº
APROVADO EM 1ª DISCU
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
11 FEV 2015
PRESIDENTE

01 - PL
01-00410/2010

*Dispõe sobre a implantação do Parque
Vila Ema e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Parque Vila Ema em área localizada na Av. Vila Ema 1.523 a 1579 esquina com a Rua Batuns, situada no Bairro de Vila Prudente na circunscrição da Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado na área compreendida como alvo de nova edificação a ser construída pela empresa Oregon Investimentos Imobiliários Ltda., conforme processo de nº 2007/0116977-6 referente à liberação de alvará de aprovação e execução de edificação.

Art. 3º - A implantação do Parque Vila Ema tem com objetivo a preservação da flora, fauna e nascente hídrica existente no local, devendo ser instituído o conselho gestor para gerenciar o parque nos moldes existentes em todos os equipamentos administrados pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. De acordo com os propósitos definidos no artigo anterior, o Parque deverá garantir minimamente a seguinte estrutura:

- I - área de lazer própria para crianças e adolescentes, incluindo-se brinquedos e atividades para crianças portadoras de necessidade especiais;
- II - criação de trilhas para desenvolvimento de estudos ambientais;
- III - espaço destinado para prática esportiva;
- IV - criação de um viveiro de plantas estruturado para fornecer mudas para as escolas do bairro e a população em geral, privilegiando as espécies nativas da flora existente no local;

Art. 4º - A definição do perímetro do Parque Vila Ema será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e será realizada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da lei.

I - O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, a elaborará o plano de manejo da unidade, sua manutenção e fiscalização;

II - Fica ainda o Município autorizado a criar parcerias, por meio de convênio, com entidades públicas e privadas com vistas à preservação, controle e manutenção do Parque Vila Ema, conforme estabelecido em legislação própria.

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 204
Em 219 / 10
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 306



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-410 de 10

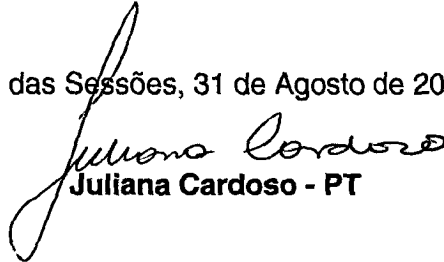
fls. 3

Adriana C. de - Ass. Parlamentar
105-400-0

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de Agosto de 2010.


Juliana Cardoso - PT



Folha nº 03 do proc. fls. 4
Nº 01-410-03-10
Adelina Cícera - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo motivar e sugerir que o Executivo Municipal implante o Parque Vila Ema em área verde de 16.804m² situada na Av. Vila Ema 1.523 a 1579 esquina com a Rua Batuns.

A vegetação existente na área é considerada Patrimônio Ambiental pelo Decreto nº 30.443/89 – carta 36.

A área foi analisada por ambientalistas, onde foi constatado que se trata de uma “reliquia vegetal” da mata atlântica, sendo uma área de “grande importância para a biodiversidade e a fauna urbana”, com cerca de 70% das árvores sendo nativas.

Os moradores da região defendem a criação do parque por saberem que na área citada existem vegetações nativas, árvores centenárias como mamicas-de-porca, palmito-jussara, pitangueiras, uvaías, jerivás, canelas e até um velho e enorme jatobá, além dos pássaros de várias espécies como papagaios, gralhas, maritacas, corujas, e sabiás, além de uma nascente que foi canalizada há pouco tempo.

Estamos vivendo em uma época, que a preservação do meio ambiente é necessária, tanto para preservação de espécies, quanto para controlar a poluição, e a região do bairro de Vila Ema é muito carente de áreas verdes, sendo esse o real motivo do manifesto para a preservação dessa pequena área tão importante para a população do bairro.

Em face do exposto, solicitamos a colaboração dos membros desta Casa para aprovação da presente propositura que significa não só preservar uma área considerada Patrimônio Ambiental, mas também evitar que maiores prejuízos ambientais possam ser causados com o desmatamento desta área verde situada no Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-41010 219/2010 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/09/10

Inácio

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

09/09/10

Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PROCURADORIA DA CMSP
S.P. 09 109/2010 - às 14:27hs
Jal de.
RF 10.239 - APL - OK.

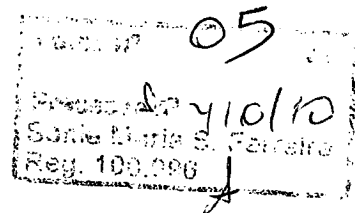
08/09/10

1700

Pesquisa Efetuada
08/09/10
Isis

ASSISTENTE PARLAMENTAR
de um (uma) ou (s) documento(s) de
05/13 S.P. 13/09/10

Sônia de S. Ferreira
Assistente Parlamentar

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL Nº 0410/10**

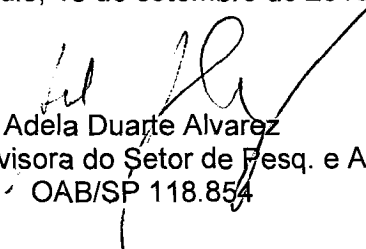
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública (arts. 5º, "k" e 8º);
- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (arts. 16 e 17);
- Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências (arts. 14, I, 15, 22 e 22-A).

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de setembro de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

**Presidência da República****Casa Civil****Subchefia para Assuntos Jurídicos****DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.**Texto Compilado

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A desapropriação do espaço aéreo ou do subsolo só se tornará necessária, quando de sua utilização resultar prejuízo patrimonial do proprietário do solo.

§ 2º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

§ 3º É vedada a desapropriação, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios de ações, cotas e direitos representativos do capital de instituições e empresas cujo funcionamento dependa de autorização do Governo Federal e se subordine à sua fiscalização, salvo mediante prévia autorização, por decreto do Presidente da República. (Incluído pelo Decreto-lei nº 856, de 1969)

Art. 3º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

Art. 4º A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem extraordinariamente, em consequência da realização do serviço. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda.

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

a) a segurança nacional;

b) a defesa do Estado;

c) o socorro público em caso de calamidade;

d) a salubridade pública;

e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;

f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;

g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;

h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;

~~i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terrenos edificadas ou não para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética;~~

~~j) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terreno, edificadas ou não, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais. (Redação dada pela Lei nº 6.602, de 1978)~~

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;

l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;

o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;

p) os demais casos previstos por leis especiais.

§ 1º - A construção ou ampliação de distritos industriais, de que trata a alínea *i* do *caput* deste artigo, inclui o loteamento das áreas necessárias à instalação de indústrias e atividades correlatas, bem como a revenda ou locação dos respectivos lotes a empresas previamente qualificadas. (Incluído pela Lei nº 6.602, de 1978)

§ 2º - A efetivação da desapropriação para fins de criação ou ampliação de distritos industriais depende de aprovação, prévia e expressa, pelo Poder Público competente, do respectivo projeto de implantação". (Incluído pela Lei nº 6.602, de 1978)

§ 3º Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

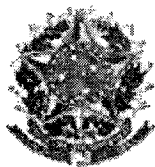
Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Art. 7º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Aquele que for molestado por excesso ou abuso de poder, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal.

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

Art. 9º Ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

08
410/10
J

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente

de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

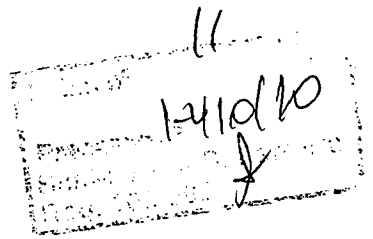
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

10
4/10/10
p



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Mensagem de Veto

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III - diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

IV - recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

V - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

VI - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

VII - conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

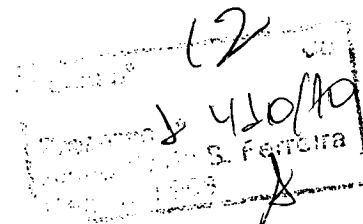
VIII - manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

IX - uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

X - uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Área de Proteção Ambiental;
- II - Área de Relevante Interesse Ecológico;
- III - Floresta Nacional;
- IV - Reserva Extrativista;
- V - Reserva de Fauna;
- VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
- VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.



Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. (Regulamento)

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Art. 16. A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

§ 1º A Área de Relevante Interesse Ecológico é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público. (Regulamento)

§ 1º (VETADO)

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 4º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 6º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.

Art. 22-A. O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes. (Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005) (Vide Decreto de 2 de janeiro de 2005)

§ 1º Sem prejuízo da restrição e observada a ressalva constante do caput, na área submetida a limitações administrativas, não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa. (Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005)

13/9/10 18h20

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ass Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Agualdo Timoteo

17 09 2010

Obs. Não
nos termos do art. 173 do Reg. Interno,
na C.C.T. em 21/10/10 Solange

RECEBIDO A EXCELENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO LEGISLATIVO

EM 25/10/10 AS 12:10

POR JOE

SAÍDA 03/11 AS 12:11 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequência juntado(a) nesta data (nº) (nº) (nº) (nº)

14215 a folha de emenda nº

51211

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n. 14 de 15.

n. 01-410 de 2010

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber com relação ao projeto de lei nº 410/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre a implantação do Parque Vila Ema em área localizada na Av. Vila Ema, nº 1.523 a 1.579, esquina com a Rua Batuns, bairro de Vila Prudente, Subprefeitura da Mooca, o que segue:

1. Os dados apresentados no projeto são suficientes para a identificação da área? Em caso negativo, qual a correta identificação?

2. A área indicada possui vocação para abrigar parque municipal e sua implantação é adequada para proporcionar aos moradores das proximidades recreação e lazer?

3. A área indicada está englobada no Decreto Estadual nº 30.443, de 20 de setembro de 1989, que considera patrimônio ambiental e declara imunes de corte exemplares arbóreos situados no Município de São Paulo?

4. A área indicada pode ser enquadrada no conceito de unidade de conservação, previsto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0410/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ITALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

10/02/11

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n. 15 de 18
n. 01-410 de 20
Selenge Rainor dos Santos
RF: 10.891

25 - OF-SGP15
25- 00021/2011

São Paulo, 02 de fevereiro de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

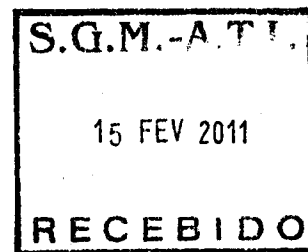
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 410/2010, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que "Dispõe sobre a implantação do Parque Vila Ema, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 410/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Elizene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for content.]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sequência: 16-32
Assunto: 25.211

SOLANGE RAMONNE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Matéria PL 410/2010. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 16 de 11 de 20nº 01-410 de 20 de 20

Solange Reimold dos Santos

RE. 410/2011

REQUERIMENTO

Requeiro à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a inclusão da cópia do Ofício 241/11 – da 3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital – IC 265/10 endereçado ao Senhor Prefeito Gilberto Kassab (doc 01), solicitando informações a respeito das medidas a serem adotadas visando à efetiva desapropriação do bem e implantação do parque, sugerindo como continuação da justificativa ao **PL 410/2010** de minha autoria, que **Dispõe sobre a implantação do Parque Vila Ema e dá outras providências**, já que o local em questão foi publicado e declarado de Utilidade Pública através do Decreto nº 51.875 de 22 de Outubro de 2010 (doc. 02). Aproveito a ocasião anexando por fim o Laudo Técnico elaborado em atendimento ao 3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital, o qual conclui que a preservação integral do maciço arbóreo e a transformação da área em um parque público são plenamente justificáveis em razão da carência de áreas verdes na região que tem índice de cobertura vegetal quase nulo, bem como pela importância do maciço arbóreo que se caracteriza como mata atlântica recuperada, abrigo da flora e fauna oficialmente ameaçadas de extinção e com papel fundamental para evitar o agravamento das inundações em uma das áreas mais críticas em termos de alagamentos na capital (doc. 03 á 16).

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 2011.


Juliana Cardoso - PTMatéria PL 410/2010. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

REC.
Cm. 25/2/11 16h45

SOLANGE DAINONE DOS SANTOS
R.P. 10601
Secretária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 17
01-410
Sobrinho Raimundo dos Santos
RE 101397

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115 – 3º andar – sala 319 -Tel: 3119.9800 fax: 3119.9099 - Cep: 01007-904 –
e-mail: pjmac@mp.sp.gov.br

São Paulo, 26 de janeiro de 2011.

Ofício nº 241/11-3-PJMAC - IC. 265/10

Assunto: *Riscos de danos e supressão de vegetação nativa e exótica em área de preservação permanente na zona urbana, declarada de utilidade pública para fins de desapropriação visando a implantação de parque, na Avenida Vila Ema, n. 1523/1579, Vila Ema, nesta Capital.*

SENHOR PREFEITO:

Pelo presente, expedido nos autos do Inquérito Civil acima referido, encaminho cópia de laudo em anexo e requisito a Vossa Excelência informações, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a respeito das medidas a serem adotadas visando a efetiva desapropriação do bem e implantação do parque, esclarecendo o cronograma das referidas ações mediante comprovação documental.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

WASHINGTON LUIS LINCOLN DE ASSIS
Promotor de Justiça do Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor
Dr. GILBERTO KASSAB
DD. Prefeito Municipal de São Paulo
01002-020 - Viaduto do Chá, n. 15 -
SÃO PAULO - SP
/rcpm

Matéria PL 410/2010. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Folha nº 18 de proc.
nº 01-410 de 2010
Solange Rainha dos Santos
RF. 10001

PUBLICADO DOC 23/10/2010, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 51.875, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Água Rasa, Subprefeitura da Mooca, necessários à implantação de parque municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares, situados no Distrito de Água Rasa, Subprefeitura da Mooca, necessários à implantação de parque municipal, contidos na área total de 17.300,00m² (dezessete mil e trezentos metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1, indicado na planta P-31.159-A2, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 15 do processo administrativo nº 2010-0.257.666-7.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de outubro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de outubro de 2010.

DOC. 03
fls. 24



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

1

Folha nº 19 de proc.
nº 01-410 de 2010

Solange Rainha dos Santos
RF. 10.364

LAUDO TÉCNICO

REPRESENTAÇÃO CIVIL - SIS 265/10 - 3ª PJMAC.

LOCALIZAÇÃO - Avenida Vila Ema, 1523, região da Água Rasa.

ASSUNTO - Transformação de área verde existente na Avenida Vila Ema, 1523, na região da Água Rasa, na Mooca, em Parque.

SOLICITAÇÃO

O presente laudo foi elaborado em atendimento ao 3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente Dr. Washington Luis Lincoln de Assis, que na manifestação de fls. 61 solicitou vistoria urgente no local para relatar a situação atual do maciço arbóreo, apontando a proteção legal sobre o mesmo e a existência de parques ou áreas verdes na região.

SUMÁRIO

1. Situação atual.....	fls. 01
2. Caracterização da vegetação.....	fls. 04
3. Abrigo de espécies ameaçadas.....	fls. 05
4. Proteção Legal.....	fls. 08
5. Importância ambiental.....	fls. 10
5.1. Risco de agravamento das inundações.....	fls. 10
5.2. Regulação do clima, controle de poluição.....	fls. 11
6. Existência de parques e áreas verdes na região.....	fls. 12
7. Impactos do sombreamento das torres projetadas.....	fls.13
8. Conclusões	fls.13
Anexos (imagens de satélite e foto)	fls.15/16

1. SITUAÇÃO ATUAL

Durante a vistoria realizada em 09/11/2010, observou-se que o terreno, em sua maior parte, é coberto por um exuberante maciço arbóreo com

Soc. 04
fls. 25



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

2

Folha nº 20 de 20
nº 01-450 de 10

predomínio de espécies nativas da Mata Atlântica, conforme descrição no item 2 deste laudo (v. foto abaixo).

João Roberto dos Santos
RF: 10.000



Foto tirada de prédio vizinho em 09/11/2010 exibe o maciço arbóreo e, no canto direito, o stand de vendas.

No fundo do imóvel, trecho mais próximo à rua São Frederico, a Tecnisa implantou um stand de vendas com anexo para apartamento decorado, tendo plantado grama e espécies ornamentais na área ao redor (foto abaixo).

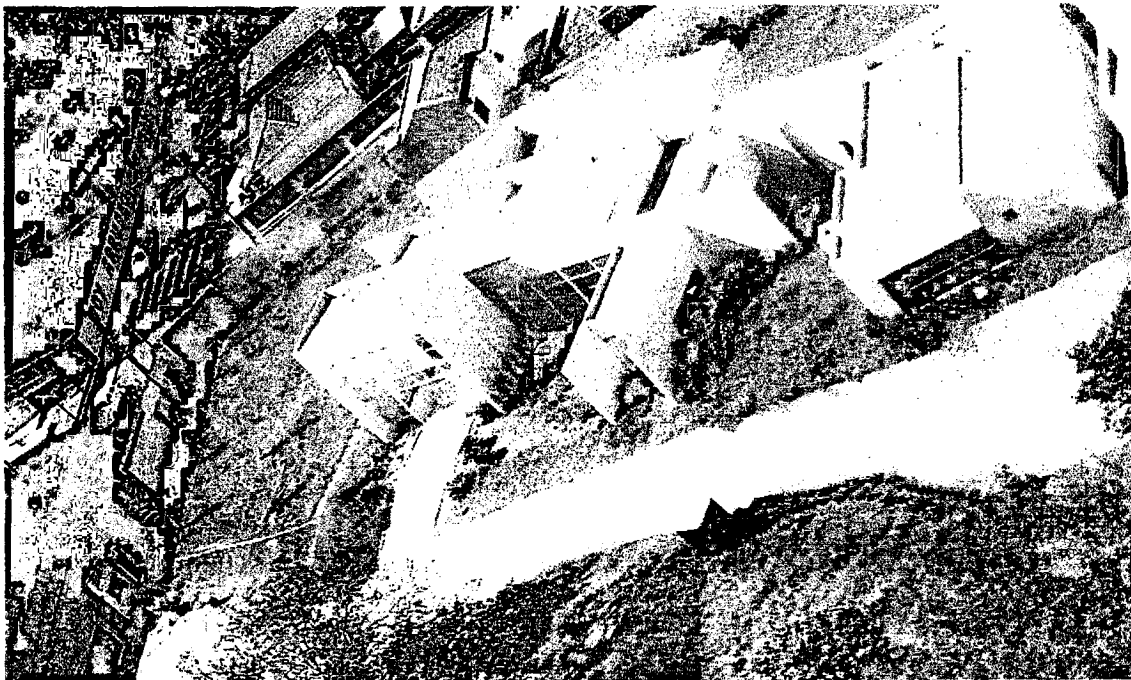


Foto tirada de prédio vizinho mostra stand de venda (à esquerda) e anexo para apartamento decorado (à direita) implantados no fundo do terreno, onde houve plantio de grama e plantas ornamentais.

Imprensa Oficial

MP 41

Rua Riachuelo, 115 - 3º andar - sala 319
Tel: 3119.9800 - Fax: 3119.9099 - Cep: 01007-007
e-mail: pjmac@mp.sp.gov.br

[Handwritten signature]

Matéria PL 410/2010. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

3
Folha nº 21 do proc.
nº 01-410 do 2010
Solenge Raulino dos Santos

Nas imagens de satélite anexas a este laudo, observa-se que o stand foi construído em 2008, no local antes ocupado por galpões. Também se verifica que, entre junho de 2007 e dezembro de 2008, foram demolidas duas casas e implantadas alamedas para caminhada no interior do maciço arbóreo (v. imagens anexas).

Atualmente, todo o imóvel apresenta indícios de abandono. Tanto dentro quanto fora do maciço, há intensa regeneração espontânea de vegetação herbácea, que já cobre as alamedas e espaços desprovidos de cobertura arbórea.

Não foram observados indícios de intervenções recentes nem a presença de corretores de imóveis. No período em que permanecemos na área só encontramos um único funcionário da Tecnisa, que se identificou como Carlos Alfredo e acompanhou toda a vistoria.

Por outro lado, também se verificou a ausência de cuidados com o maciço arbóreo. Alguns sacos com entulho foram encontrados no meio da floresta em local onde ocorrem exemplares de palmito juçara e de várias palmeiras, prejudicando o desenvolvimento dessa vegetação (foto ao lado).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

4

Folha nº 22 de 22 da proc.

nº 01-420 de 2020

Solange Raimundo dos Santos

2. CARACTERIZAÇÃO DO MACIÇO ARBÓREO

O exuberante maciço arbóreo existente no local apresenta predomínio de espécies nativas da Mata Atlântica, tais como palmito jussara (*Euterpe edulis*); cedro (*Cedrela fissilis*); jatobá (*Hymenaea courbaril*); palmeira jerivá (*Syagrus romanzofiana*); pitanga (*Eugenia uniflora*); uvaia (*Eugenia pyriformis*); cereja-do-rio-grande (*Eugenia sp*); paineira (*Chorisia speciosa*); Tapiá (*Alchornea sp*); pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*); guaçatonga (*Casearia sylvestris*), entre outras. Também foram identificados durante a vistoria exemplares das espécies vegetais exóticas abacateiro, pinus, palmeira-leque, palmeira seafortia e bananeira.

Esse maciço apresenta fisionomia florestal, como se nota nas fotos a seguir.

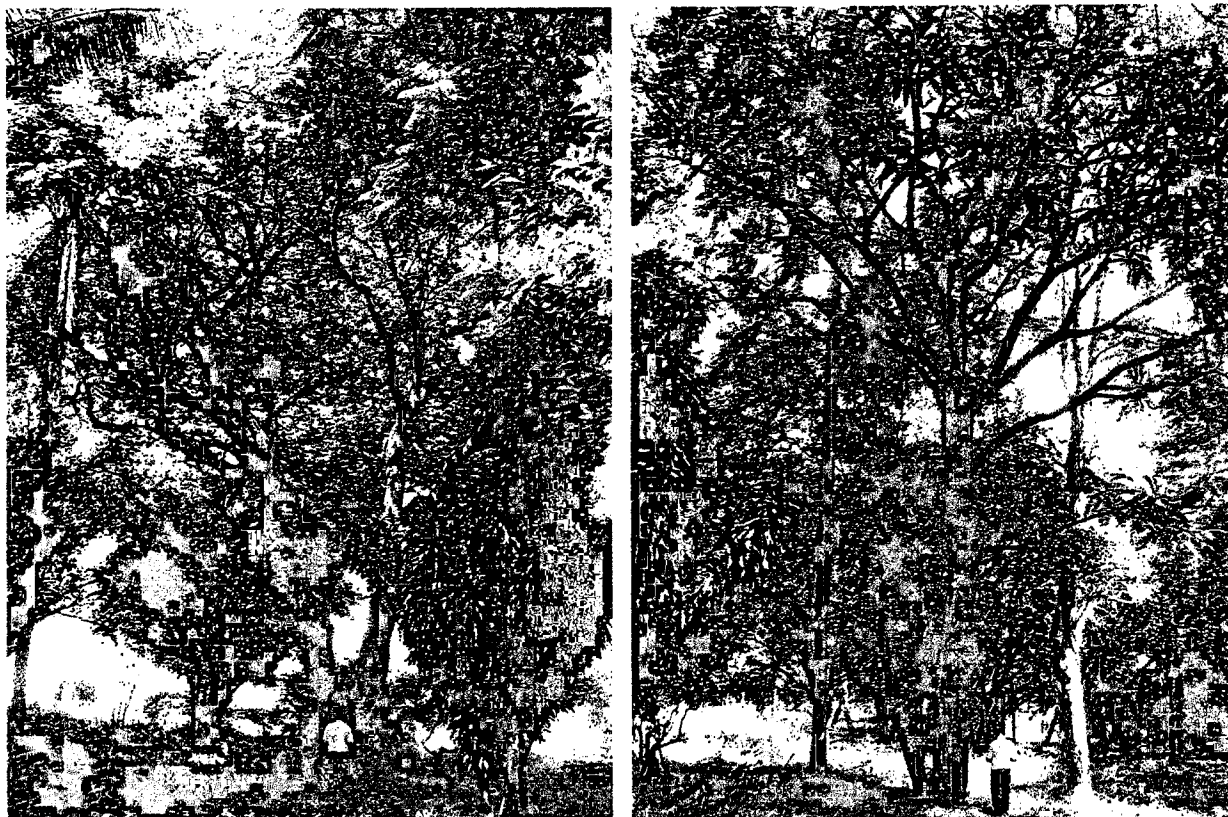




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

5
Folha nº 23 do proc.
nº 01-410 do 20 10

Destacam-se árvores de grande porte, como os exemplares de jatobá (foto à esquerda) e de cedro (foto à direita) com aproximadamente 20 metros de altura, que demonstram a idade avançada dessa vegetação.



A localização desse maciço no domínio da Mata Atlântica e a predominância de espécies vegetais típicas desse Bioma, bem como a fisionomia florestal e o porte robusto das árvores são atributos que permitem classificar essa formação como Floresta Ombrófila Densa (Mata Atlântica) secundária (recuperada) nos estágios médio/avançado de desenvolvimento, ocorrendo mescla com árvores exóticas. Aplicam-se, portanto, a esse maciço as disposições da Lei Federal nº 11.428/06.

3. ABRIGO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

A área coberta pelo maciço arbóreo caracteriza-se como abrigo de espécies da flora e da fauna oficialmente ameaçadas de extinção.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

Folha nº 24 de 24
nº 01-410 de 2010

Encontra-se nessa situação o palmito jussara (*Euterpe edulis*), espécie da flora silvestre oficialmente ameaçada de extinção no Estado de São Paulo de acordo com a lista da Instrução Normativa nº 6, de 23/09/2008, do Ministério do Meio Ambiente, e também da Resolução 48/2004 da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

A área abriga diversos exemplares dessa espécie em diferentes fases de desenvolvimento, reunindo grande quantidade de plântulas bem como exemplares jovens e adultos (v. fotos a seguir).



Outras duas espécies vegetais identificadas na área (cedro e jatobá) estão na categoria "quase ameaçada" no Estado de São Paulo, de acordo com a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

Folha nº 725 de p
nº 01-410 de 201

Solange Raimundo dos Santos
RE 1000

lista anexa à Resolução 08/08 da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

A manutenção integral do maciço arbóreo é fundamental para assegurar a preservação desses espécimes raros da flora.

A área também é um dos últimos refúgios para a avifauna na região, atraindo grande quantidade de aves em razão da oferta abundante de alimentos proporcionada pelas árvores frutíferas nativas, como uvaia, pitanga, cereja-do-rio-grande e palmito, inexistentes nas raríssimas áreas verdes da região.

Entre as diversas aves que ocorrem nesse maciço, destaca-se o maracanã nobre - *Diopsittaca nobilis*, espécie oficialmente ameaçada de extinção, que aparece na foto abaixo veiculada no blog do movimento que pretende transformar a área em um parque (vivaoparque.wordpress.com).



Foto de Fernando Sávio (<http://vivaoparque.wordpress.com/2010/07/06/para-os-fotografos-de-plantao/>)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

Processo nº 26
01-8 410
Salvador Nolasco dos S
RA 10091

Essa ave pertencente à família dos papagaios (Psittacidae) consta na lista do Decreto Estadual 53.494/2008, na categoria "criticamente em perigo" (CR) referente às espécies que apresentam um risco extremamente alto de extinção na natureza em futuro muito próximo.

A preservação integral do maciço arbóreo é fundamental para a sobrevivência dos espécimes de maracanã-nobre que ocorrem na área.



4. PROTEÇÃO LEGAL INCIDENTE SOBRE A ÁREA

4.1. Área de Proteção Permanente pela Constituição Estadual

Por abrigar espécies da flora e da fauna oficialmente ameaçadas de extinção, a área se enquadra no art. 197, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo que define como de proteção permanente as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora.

4.2. Restrições da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006)

Em virtude da ocorrência de exemplares da fauna e da flora ameaçados, o desmatamento pleiteado afrontará restrições do artigo 11, inciso I, item a, da Lei 11.428, de 22/12/2006.



4.3. Vegetação de Preservação Permanente (Lei Municipal 10.365/87)

O maciço arbóreo localiza-se em região carente de área verde, caracterizando-se como vegetação de preservação permanente de acordo com a Lei Municipal 10.365/87, artigo 4º, § 2º, alínea a, inciso 3. De acordo com o parágrafo 4º do mesmo artigo, enquadram-se nessa situação as regiões que possuírem índice de áreas verdes, públicas ou particulares, estas quando protegidas por lei, inferior a 15% da área ocupada por uma circunferência de raio de dois mil metros em torno do local de interesse.

Ressalte-se que o índice de cobertura vegetal no distrito onde fica o imóvel está na faixa entre zero e 10% segundo estudo publicado pela SVMA

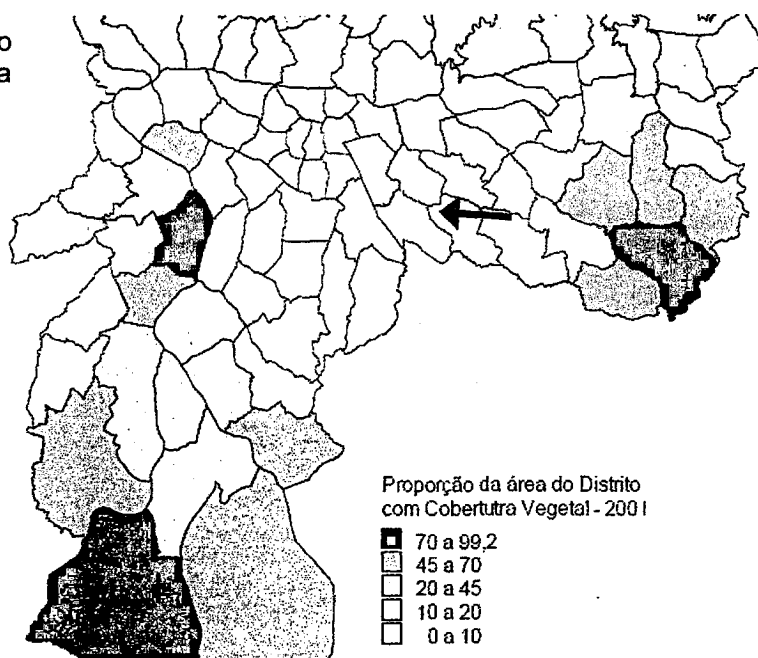


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

Folha nº 27 do pro
nº 01-410 de 2010
Salvador R. de Jesus
10/08/2010

"Indicadores Ambientais e Gestão Urbana: Desafios para a construção da sustentabilidade na cidade de São Paulo" (v. mapa a seguir recortado da figura 4.16 - pag. 79 desse estudo).

Proporção da área do distrito com cobertura vegetal



Recorte da figura 4.16 do estudo da SVMA. Seta indica localização do terreno em região carente de área verde, com índice de cobertura vegetal na faixa de 0 a 10.

4.4. Vegetação Significativa do Município de São Paulo

Segundo informações do Departamento de Planejamento Ambiental da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (fls. 38 e 40 do IC) a vegetação existente no terreno está protegida nos termos de Decreto Estadual nº 30.443/89 que a considera patrimônio ambiental e declara imune de corte, pois se encontra classificada no documento "Vegetação Significativa do Município de São Paulo".

4.5. Existência de alternativas locais

Outro impedimento para que a supressão do maciço arbóreo seja autorizada decorre do item 3 da Portaria n.º 44 /SVMA.G/2010. Esse



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

Doc. 12
fls. 33
Edu nº 28
nº 01-10-410
Solange R. dos Santos
RE 1001

dispositivo estabelece que a remoção por corte ou transplante de exemplares arbóreos somente será permitida quando comprovada a impossibilidade de alternativa locacional, mediante inclusão dos motivos no parecer técnico conclusivo.

É impossível que inexistam na cidade e no mesmo bairro alternativas locacionais para implantar o projeto imobiliário sem desmatar tão raro maciço arbóreo.

5. IMPORTÂNCIA AMBIENTAL

A importância ambiental desse maciço arbóreo deve ser considerada no contexto de notória escassez de áreas verdes na cidade de São Paulo e especialmente na região onde fica o imóvel, o que justifica plenamente sua preservação.

5.1. Risco de agravamento das inundações na região

Cerca de 150 metros à jusante do terreno inicia-se o trecho da Avenida Luiz Ignácio de Anhaia Mello que costuma apresentar pontos de alagamento intransitáveis nos períodos chuvosos devido ao transbordamento do Córrego da Móoca. Exibido com frequência nos telejornais, o local tomou-se conhecido da população paulistana em razão dos transtornos decorrentes de seguidas inundações, como ocorreu recentemente nos dias 30/11/2010 e 13/12/2010.

A impermeabilização do solo em larga escala na região constitui uma das principais causas do problema, que deverá ser agravado se o empreendimento imobiliário for implantado no local com a conseqüente perda de um raríssimo espaço permeável. A área em análise possui papel fundamental para evitar o agravamento das cheias, pois absorve o excesso de água das chuvas e possibilita sua infiltração no solo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

Folha nº 11 de 11

nº 01-410-10

Solange Raimundo dos Santos
RE 10.301

O desmatamento e a impermeabilização resultariam no aumento do escoamento hídrico superficial. Em vez de continuar infiltrando no solo da floresta, as águas passariam a correr para o córrego da Móoca que é o depositário final das águas de escoamento superficial da região, pois a conformação topográfica do local apresenta declive vertendo para esse curso d'água.

Para piorar, também haveria agravamento da erosão com o aumento do transporte de sedimentos para o córrego, o que deverá ser intensificado com a movimentação de terra das obras ali projetadas.

Portanto, o desmatamento e a impermeabilização que ocorreriam no caso de implantação do projeto resultariam na intensificação dos transbordamentos do córrego da Móoca e no agravamento dos problemas de inundação na região.

5.2. Regulação do clima, controle da poluição e valor estético

Vale destacar ainda que as florestas urbanas interferem favoravelmente no microclima e no clima de uma região, dependendo de sua extensão. Devido às elevadas taxas de evapotranspiração, as árvores atuam na manutenção da umidade do ar e funcionam como reguladoras climáticas, diminuindo a amplitude térmica, o que evita a ocorrência tanto de temperaturas muito elevadas, quanto muito baixas.

A cobertura florestal também ajuda no controle da poluição do ar. Os parques e áreas verdes em regiões urbanas podem reter até 85% do material particulado. Muitos gases são também filtrados, uma vez que aderem ao material particulado. Certamente, os efeitos da poluição na cidade de São Paulo não seriam tão graves se houvesse mais ambientes florestais como o maciço tratado neste parecer.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

Folha nº 30
nº 01-410 do proc. 2010

Solange Raimundo dos Santos
13/10/2011

Vale ressaltar ainda que a substituição de árvores por edifícios provoca a desfiguração da paisagem, depreciando a área em seu valor estético e comprometendo as qualidades cênicas do ambiente.

6. EXISTÊNCIA DE PARQUES E ÁREAS VERDES

No documento de fls. 39 o DEPLAN/SVMA informa que nas proximidades do terreno existe o Parque Lydia Natalício Diogo e está planejado o Parque São Lucas/Linhas Corrente.

No site da Prefeitura Municipal, consta a existência do Parque Lydia Natalício Diogo, situado a cerca de 600 metros do terreno em análise. Verificamos no *site* "Google Street View" que tal parque foi efetivamente implantado. Todavia, sua cobertura arbórea é formada predominantemente por exemplares de eucaliptos, tendo havido plantio mais recente de exemplares de espécies nativas e exóticas.

Por outro lado, na lista de parques da Zona Leste constante no site da Prefeitura não há nenhuma menção ao Parque São Lucas/Linhas Corrente, nem entre os "Parques Existentes" tampouco entre os "Parques em Implantação/Projeto/Áreas potenciais". A referida área situa-se a 500 metros do terreno em análise, ocorrendo predominantemente exemplares de árvores exóticas de pinus e eucalipto.

Ainda que esse segundo parque esteja projetado, a extrema carência de áreas verdes na região justifica plenamente a criação de um parque municipal no terreno em análise, ressaltando-se que o maciço arbóreo ali existente destaca-se das outras duas áreas pela predominância de árvores nativas da mata atlântica, incluindo espécies frutíferas que proporcionam alimentação abundante à avifauna, além de abrigar espécies ameaçadas de extinção.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

Folha nº 31

nº 01-450

Solenge Reinaldo dos Santos

7. IMPACTOS DO SOMBREAMENTO SOBRE A ÁREA VERDE PROJETADA

O projeto da Tecnisa prevê a manutenção de uma área verde em parte do terreno. Todavia, as quatro torres projetadas em faixa contígua desse remanescente deverão acarretar efeitos deletérios para a vegetação pela alteração dos padrões de insolação com a geração de sombras e aquecimento diferencial da superfície. As alterações no microclima da floresta poderão afetar a fenologia das plantas, envolvendo germinação, floração, frutificação e senescência, que ocorrem ciclicamente no interior do maciço e são desencadeados em parte por variáveis ambientais, como radiação solar, temperatura e umidade.

Ressalte-se que a radiação solar tem papel decisivo na dinâmica florestal, influenciando a germinação no banco de sementes do solo, o estabelecimento e o desenvolvimento de plântulas. Por conseguinte a alteração dos padrões de insolação com a geração de sombras poderá comprometer processos determinantes para a perpetuação da vegetação.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que a preservação integral do maciço arbóreo e a transformação da área em um parque público são plenamente justificáveis em razão da carência de áreas verdes na região que tem índice de cobertura vegetal quase nulo (v. item 4.3), bem como pela importância do maciço arbóreo que se caracteriza como mata atlântica recuperada, abrigo de flora e fauna oficialmente ameaçadas de extinção e com papel fundamental para evitar o agravamento das inundações em uma das áreas mais críticas em termos de alagamentos na capital.

O pleito do "Movimento Viva o Parque" se justifica ainda em razão da proteção legal incidente sobre a área, conforme apontado no item 4.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

32
34
nº 01-410
Solange Raimundo dos Santos
RE 10.901

ANEXOS

Anexo 1 - Imagens de satélite do site Google Earth dos anos 2007 e 2008.

Anexo 2 - Imagem de satélite do site Google Earth do ano 2009 e fotografia de 2010.

São Paulo, 20 de dezembro de 2010.

Engº. Agrônomo Eduardo Pereira Lustosa
Assistente Técnico de Promotoria - PJMAC

John
P. Hall

16.08.11
(DEFERIMENTO DO PRESIDENTE
PI JUNTO DO D.C. DE
FL. 16 A FL. 32)

Para Registrar,
Sala de Conferência de Constituição, Justiça e
Legislação, 1º andar do Palácio.
Em

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
(legislação) (processos) (atos) (atos) (documentos) (rubricados)
Série nº 23 e 34 e 20/8/11 e 20/8/11
SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
R.F. 10801



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autenticado em 30/08/2015 00:00:00.

Folha nº 138 do proc. fls. 39
de 410
nº 01-163 de 2010

Solange Rainha dos Santos
RF: 40.301

CÓPIA

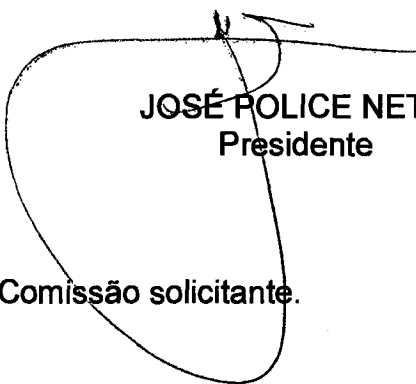
São Paulo, 23 de agosto de 2011.

36 - OF-SGP12
36- 00391/2011

Senhor Prefeito,

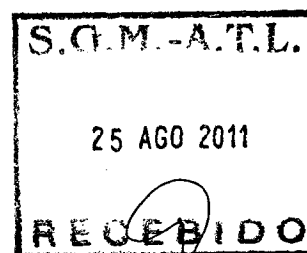
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 410/2010, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que "Dispõe sobre a implantação do Parque Vila Ema, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Giralles Antonel
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

SGP-12

Matéria PL 410/2010. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Solicito a V. Exa. que reitere pedido de informação ao Poder Executivo para saber com relação ao projeto de lei nº 410/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre a implantação do Parque Vila Ema em área localizada na Av. Vila Ema, nº 1.523 a 1.579, esquina com a Rua Batuns, bairro de Vila Prudente, Subprefeitura da Mooca, o que segue:

1. Os dados apresentados no projeto são suficientes para a identificação da área? Em caso negativo, qual a correta identificação?
2. A área indicada possui vocação para abrigar parque municipal e sua implantação é adequada para proporcionar aos moradores das proximidades recreação e lazer?
3. A área indicada está englobada no Decreto Estadual nº 30.443, de 20 de setembro de 1989, que considera patrimônio ambiental e declara imunes de corte exemplares arbóreos situados no Município de São Paulo?
4. A área indicada pode ser enquadrada no conceito de unidade de conservação, previsto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0410/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao escritório de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 35044 Em 15/05/12

Sandra Paula ^{Ma} T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 206/12 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0021/2011

OF-SGP 12 nº 0391/2011

15 - DOCREC

15- 00229/2012

Folha nº 35 de

Processo nº 01-410/10

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, relativos aos pedidos de subsídios formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 410/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que objetiva dispor sobre a implantação do Parque Vila Ema, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos exarados no âmbito da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

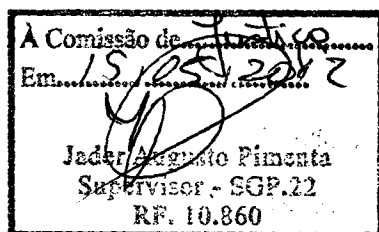
JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/drs
Resp 410-10

0168 - 538-22 - 14/05/2012 - 11:31 - 002327 - 1/1

Matéria PL 410/2010. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO



RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 15/05/12 às 16:00
Sph RF
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
EP. 11.402



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL - DEPLAN

Folha de informação n.º 68

Do PA 2011-0.043.426-3

em 17/04/12

(a) MARIA MODOLO DA SILVA
Assistente Técnico I
DEPLAN - SVMA
RF: 660.650.990

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 36 do

Assunto: Projeto de Lei nº 01-410/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que propõe sobre a implantação do Parque Vila Ema

Processo nº 01-410/10

DEPLAN 1

Sr. Diretor

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

COPIA

Em atendimento ao pedido de fl. 86, verso, da Sra. Diretora de DEPLAN-G, que se refere à solicitação da Sra. Assessora Especial de SGM/ATL, conforme fls. 64, qual seja: "consolidação das informações e pronunciamentos dessa Pasta acerca da viabilidade ou inviabilidade da propositura e, em especial, das respostas às indagações de fls. 04, formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, sem se reportar às manifestações anteriores, como feito na promoção de fl. 59.", apresentamos as considerações que seguem.

Para fins de consolidação das informações sobre o assunto em pauta, enumeramos, para maior clareza, as manifestações pertinentes dos diversos órgãos sobre a matéria.

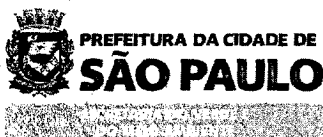
- 1) Em 18/04/2011, DEPLAN-G encaminha as considerações de fls. 16 a 25, contendo observações e sugestões ao PL de fls. 03 e informações quanto às indagações de fls. 04 do Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Quanto à viabilidade ambiental do uso proposto (parque) recomendamos solicitar manifestação, junto ao DECONT, devido à menção de existência de contaminação na área objeto do presente PL. Foram também juntadas as seguintes cópias: fls. 16 a 18, com informação sobre existência de vegetação significativa; fls. 19 e 20, cópias do PA 2008-0.143.636-9, contendo informações indicativas de contaminação no terreno em foco; e fls. 21, com justificativa de DEPAVE.1 quanto a indicação da área para a implantação do Parque Municipal.

Nessas considerações foram apresentadas sugestões e observações ao PL (fls. 22 a 35), bem como as recomendações que seguem:

- 1a. Consultar DESAP quanto a interferência, na criação do parque, do empreendimento da empresa Oregon Investimentos Imobiliários Ltda. objeto do processo nº 2007/0116977-6, citado no art. 2º do PL ora em análise.
- 1b. Solicitar manifestação de DECONT, quanto à contaminação verificada no local, onde antes operava a recicladora Santa Terezinha.

Na solicitação foi esclarecido que seria necessário conhecer os riscos de tal situação à saúde da população quando usado como parque, bem como estabelecer as eventuais medidas e ações necessárias para a recuperação da área, de modo a torná-la apta para o uso pretendido, reforçando a necessidade de que o projeto de uso do parque seja definido apenas após avaliação das condições do terreno.

Outros fatores também foram considerados necessários, tais como: definição das ações de remediação, seu custo, tempo para a sua concretização, legislações correlatas, responsabilidades dos envolvidos, etc., aspectos para os quais se esperavam equacionamento.



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL - DEPLAN

Folha de informação n.º

Folha n.º

37

pág. 45

Processo n.º

01-41010

Sandra Paula

a, 11/03/2012

MÁRIA MONTEIRO S. HORIE

Assistente Técnico

DEPLAN - SVMA-12

RF: 603.660.000

Do PA 2011-0.043.426-3

em

17/04/12

COPIA

- 2) Em 25/10/2011, cópia às fls. 31, DEPLAN-G encaminha para SVMA-G o andamento das medidas para desapropriação da área, mencionando a existência do DUP 51.875/2010, a realização de estudo fundiário e a execução da planta expropriatória, bem como seu encaminhamento à DESAP para análise e avaliação da área a ser desapropriada, visando o prosseguimento da desapropriação.
- 3) Em 25/10/2011, cópia às fls. 31 verso, SVMA-G encaminha para SGM/ATL o andamento das medidas para desapropriação, salientando interesse efetivo na concretização do referido Ato (grifo nosso).
- 4) Em 29/11/2011, cópia do PA 2010-0.151.960-0 às fls. 35, SIURB-G declara que não tem "interesse no prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei 362/2010", Projeto de melhoramento Viário, que prevê o alargamento da Rua Batuns.
- 5) Em 09/12/2011, cópia do PA 2010-0.151.960-0 às fls. 36, o Sr. Prefeito solicita retirada e arquivamento do PL 362/2010.
- 6) Em 08/02/2012, conforme fls. 37, SGM/ATL, considerando a "conclusão alcançada nos autos do PA 2010-0.151.960-0 no sentido da retirada e arquivamento do PL 362/10 (tratando do alargamento da Rua Batuns, melhoramento que estava vinculado ao empreendimento privado da empresa Oregon Investimentos Imobiliários Ltda.) e da prevalência da implantação do Parque Vila Ema por SVMA", retorna o presente PA a esta SVMA/DECONT para análise das questões relativas à contaminação da área em foco, e para "pronunciamento final dessa Pasta quanto à viabilidade ou não da proposição".
- 7) Em 27/02/2012, conforme fls. 42 verso, DECONT-G encaminha para SVMA-G/AJ a INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 28/GTAC/2012 de fls.41/42, esclarecendo que "não há óbices, deste DECONT/GTAC, quanto à implantação do referido parque municipal, desde que atendidas as recomendações apresentadas na Informação Técnica" (grifo nosso).
- 8) Em 01/03/2011, conforme fls. 43, o presente retorna a SVMA, com a solicitação de SGM/ATL: "visando atender ao pedido de subsídios (da CMSP) apresentado às fls. 4, solicita o posicionamento conclusivo sobre o PL 410/10, nos termos em que se acha proposto (fl. 3), ouvida a Assessoria Jurídica, explicitando as razões de ordem técnica ou legal em caso de sua inviabilidade".
- 9) Atendendo solicitação de SVMA-G-AJ de fls.45, DEPLAN esclarece:
 - 9.1 *O imóvel encontra-se inserido em área de Vegetação Significativa?*
Em 14/03/2012, DEPLAN1 esclarece (às fls. 59) que: há vegetação significativa, conforme informado no item 3 da fl. 25.
 - 9.2 *A área pode ser enquadrada no conceito de unidade de conservação tal como prevista na legislação federal?*
Em 14/03/2012, DEPLAN1 esclarece: Não, conforme informado no item 4 da fl. 25.
 - 9.3 *Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 51.875, de 22 de outubro de 2010, qual o atual estágio de implantação do Parque Municipal pelo Poder Executivo?*
Em 22/03/2012, DEPALN 4 esclarece: (às fls. 61) que: "foi executada a planta expropriatória e encaminhada ao Departamento de Desapropriação - DESAP/SNJ em 06/10/2011 para análise e avaliação do imóvel".
Informa também que PA 2010-0.257.666-7 que trata da desapropriação da área do Parque Vila Ema, encontra-se em SNJ/DEMAP-11. Para maiores informações foi sugerido o envio do presente PA a este órgão.
 - 9.4 *Dizer sobre a necessidade e ou conveniência de criação do referido parque por meio de lei.*
Em 14/03/2012, DEPLAN 1 esclarece que: "Do ponto de vista técnico a manifestação da Arq. Eliza em fls. 22 a 25 contém sugestão de nova redação dos artigos do Projeto de Lei 01-410/2010."

CÓPIA

Processo n.º 01-410/10-46
Sandra Paula S. Horie
RF. 11.402 - SGP 42
MARIA MONTEIRO DA SILVA
Assistente Técnico I
DEPLAN - SVMA
CPF: 010.989.10.00

"A competência de manifestar-se sobre a necessidade ou conveniência de criação do referido parque por meio de lei, cabe a essa SVMA/AJ, bem como dar forma à redação final (ao substitutivo) do Projeto de Lei, pelo domínio que tem da adequada técnica legislativa".

- 10) Em 23/03/2012, SVMA/AJ em atendimento à solicitação de SGM/ATL (fls. 43), quanto ao pedido de "Posicionamento Conclusivo dessa Pasta sobre o PL 410/10", SVMA/AJ pronuncia-se às fls. 62, sob o aspecto jurídico, submetendo-o à apreciação da Superior Administração:

"No sentido de que se mostra despiciente a criação do Parque Vila Ema por meio de lei, uma vez que o poder Executivo já vem adotando todas as providências necessárias para sua implantação, atualmente na fase expropriatória".

"Caso se conclua pela conveniência do prosseguimento da tramitação de projeto, poderia ser adotada a redação sugerida por DEPLAN1, às fls. 22/25, com a observação de que o artigo 5º, s.m.j., deve conter um prazo determinado para a regulamentação da lei (vide fls. 24)".

"Com efeito, a própria declaração de utilidade pública contida no artigo 2º da propositura resta prejudicada na medida em que o Decreto Municipal nº 51.875, de 22 de outubro de 2010, já cumpriu essa função".

Isto posto, em Relação ao Pedido de Informação de fl. 04 sobre o presente Projeto de Lei nº 01-410/10 informamos:

1. Os dados apresentados no projeto são suficientes para a identificação da área? Em caso negativo, qual a correta identificação?

Considerando que a definição do limite territorial dos distritos é mais precisa por ser estabelecida oficialmente, sugere-se usar Distrito de Água Rasa em lugar de Bairro de Vila Prudente. Para maior clareza, sugere-se definir em termos da quadra 099 do setor fiscal 102, como segue.

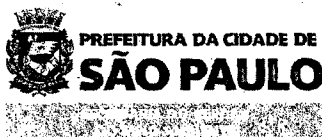
Art. 1º

Fica instituído o Parque Vila Ema em área localizada na Quadra 099 do Setor fiscal 102, à Av. Vila Ema 1523 a 1579, esquina com a Rua Batuns, situada no Distrito de Água Rasa na circunscrição da Subprefeitura da Mooca.

2. A área indicada possui vocação para abrigar parque municipal e sua implantação é adequada para proporcionar aos moradores das proximidades recreação e lazer?

Sim.

A área apresenta vocação para abrigar o Parque, considerando que DECONT/GTAC informa, a respeito da contaminação do local, que: "não há óbices, deste DECONT/GTAC quanto à implantação do referido parque municipal, desde que atendidas as recomendações apresentadas na Informação Técnica" (grifo nosso).



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Folha de informação n.º 91

Do PA 2011-0.043.426-3

em: 11/04/12

CÓPIA

fls. 47
Sandra Paula
RF. 11.402
MARIAMODOLDA
Assistente Técnico
DEPLAN - SVMA
DE: RITA REGINA

3. A área indicada está englobada no Decreto Estadual nº 30.443, de 20 de setembro de 1989, que considera patrimônio ambiental e declara imunes de corte exemplares arbóreos situados no município de São Paulo?

Sim.

Existe na área vegetação englobada no documento "Vegetação Significativa do Município de São Paulo" que é parte integrante do Decreto 30.443/89. Sendo assim, os exemplares arbóreos são considerados patrimônio ambiental e imunes de corte.

4. A área indicada pode ser enquadrada no conceito de unidade de conservação, previsto da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza?

Não.

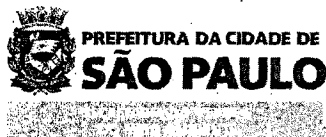
O parque não possui características que o enquadre nas categorias de unidade de conservação definidas nos artigos 7º a 21º da referida Lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

Pelo exposto, entende-se, smj, que não há impedimento para o prosseguimento do PL 410/2010.

Apresentamos a seguir consolidação das sugestões de fls. 22 a 25, conforme segue.

(...)

- **Art. 1º** - Fica instituído o Parque Vila Ema em área localizada na Quadra 099 do Setor fiscal 102, à Av. Vila Ema 1523 a 1579, esquina com a Rua Batuns, situada no Distrito de Água Rasa na circunscrição da Subprefeitura da Mooca.
- **Art. 2º** - O conselho gestor do Parque Vila Ema deverá ser constituído em conformidade com a Lei 13.539 de 20/03/2003, que cria o Conselho Gestor no âmbito de cada parque, regulamentado pelo Decreto nº 3.685 de 28/08/2003.
- **Art. 3º** - Cabe à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por meio do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE:
 - I - A elaboração do respectivo Plano de Manejo, incluindo diagnóstico ambiental e programas de ação do referido parque.
 - II - A implantação do Parque Vila Ema, devendo considerar a preservação e recuperação da flora, fauna e recursos hídricos existente no local, instalação de equipamentos de lazer de baixo impacto, que qualifiquem e valorizem a área para a população.
- **Art. 4º** - Fica o Município autorizado a criar parcerias, por meio de convênio, com entidades públicas e privadas com vistas à



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL - DEPLAN
Processo n° 01.400/10
Folha de informação n. 97
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 SGP-12

Do PA 2011-0.043.426-3

em 17/04/12
ÁRIA MODULO DA
Assistente Técnica
DEPLAN - SVMA
RF: 030.000.000

preservação, controle e manutenção do Parque Vila Ema, conforme estabelecido em legislação própria.

- **Art. 5º** - Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei, no que couber, anteriormente ao início de implantação do parque.
Observe-se que essa redação, conforme sugerida por DEPLAN1, exige a regulamentação do parque antes de sua implantação, não determinando prazos, ao contrário do texto original, que define prazo de 90 dias para a regulamentação. Com efeito, considera-se que o tempo necessário deve levar em conta os trâmites para a desapropriação da área, a análise de fatores que subsidiam a definição das diretrizes de projeto e programa do parque e influenciam a regulamentação da lei (tais como dimensões, topografia, localização da vegetação, demanda da população, acessibilidade, aspectos geológicos e geotécnicos etc.).
- **Art. 6º** - sem sugestão de alteração.
- **Art. 7º** - sem sugestão de alteração.

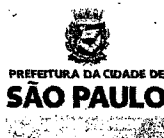
Finalmente, ressalte-se que, caso o PL 01-410/2010 prossiga, a implementação do projeto do Parque Vila Ema deverá contar com o apoio técnico de DECONT/GTAC.

É o que temos a informar.

CÓPIA

SP 16/04/2011

Arq. Eliza Yamada Nakaguma
Divisão Técnica de Planejamento
SVMA/DEPLAN



Departamento de Planejamento Ambiental

Folha n° 41 do fls. 49

Processo n° 01-420110

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 -SGP-12

Folha de informação n.º 93

Do PA 2011-0.043.426-3 em 18 / 04 /2012

(a)

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
Assessoria de Planejamento e Políticas Públicas
RF: 53.000.000
SVMA - DEPLAN

Em 18/04/2012

SVMA/DEPLAN-G

Sra. Diretora

COPIA

Conforme solicitado, ainda que se reportando a manifestações anteriores para fins de consolidação das informações.

Horacio C. Galvanese
Arq. Horacio C. Galvanese
RF 598.481.5.00
SVMA/DEPLAN1

Folha nº 42 de 50

Processo nº 01-420110

Assessoria Jurídica S. Horje



Folha de Informação nº 94

Do PA nº 2011 - 0.043.426 - 3 em / / 2012 (a)

MARIA MODOLO DA SILVA
Assistente Técnico I
DEPLAN - SVMA
Nº: 004.000.000

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 410/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre a implantação do Parque Vila Ema e dá outras providências.

SVMA-G/AJ
Sra. Procuradora Chefe

CÓPIA

Em atenção à sua solicitação segue manifestação de DEPLAN-1, onde às fls. 90 e 91, as questões da fl. 04 tiveram as respostas consolidadas de forma objetiva e direta (ver parágrafos com marca-texto).

Também indicado com marca-texto, o parecer favorável quanto ao prosseguimento do PL410/2010.

N o final do parecer, a título de sugestão, foi elaborada proposta de redação dos artigos da Lei, compatibilizada com a manifestação de DEPLAN.

São Paulo, 18/04/ 2012

ROSELIA MIKIE IKEDA
Diretora de Planejamento Ambiental
SVMA / DEPLAN

Processo nº 01-420110
Recebido às 16/8 horas
dia 18 / 04 / 12



Folha nº 43 de 75 fls. 51

Processo nº 01.410/10

Sandra Paula S. Horie

Folha de Informação nº RF 11.402 - SGP-12

Do processo nº 2011-0.043.426-3, em 19/04/2012,

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assunto: Projeto de Lei nº 410/2010, que dispõe sobre a implantação do Parque Vila Ema.

(a) Wagner Higino dos Santos
RF-572.500.3
SVMA GIAJ

SVMA.G

CÓPIA

Senhor Chefe de Gabinete

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita a consolidação das informações desta Pasta acerca da viabilidade ou inviabilidade da propositura e das respostas às indagações de fls. 4.

O processo foi encaminhado ao DEPLAN para tal finalidade.

A consolidação das informações foi promovida às fls. 88/92.

Assim, embora a criação do Parque Vila Ema por meio de lei, sob o aspecto jurídico, se mostre desprovida, uma vez que o Poder Executivo já vem adotando todas as providências necessárias para sua implantação, DEPLAN manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 410/2010.

Não vemos óbices, portanto, à sanção ao projeto de lei nos termos propostos pelo DEPLAN.

São Paulo, 19 de abril de 2012.

MARIA REGINA FERRO QUEIROZ

Procuradora do Município
OAB/SP nº 60.468
SVMA/AJ

De acordo.

VANESSA ANDREOLI

Procuradora do Município
OAB/SP 197.983
Chefe da Assessoria Jurídica - SVMA.G



Folha nº 44 a fls. 52

Processo nº 01-41015

Sandra Paula S. Horie
RF. 11.462 SGP-12

Folha de Informação nº _____

Do processo nº 2011-0.043.426-3, em 19/04/2012,

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assunto: Projeto de Lei nº 410/2010, que dispõe sobre a implantação do Parque
Vila Ema.

(a) Wagner Higino dos Santos
RF. 572.500.3
SYMA GIAJ

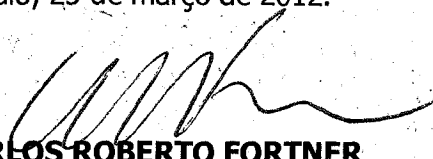
SGM.G

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Em atendimento à solicitação de fls. 64, retornamos o presente, com as informações do DEPLAN e da Assessoria Jurídica desta Pasta, e ressaltamos que não vemos óbices à sanção ao projeto de lei em tela.

São Paulo, 23 de março de 2012.


CARLOS ROBERTO FORTNER
Chefe de Gabinete
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente

24 ABR 2012

10:57 24/04/2012 000530 SEN/PROT000

MRFG/VA

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/05/12 AS 18:30 h

POR Livia

SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/05/12 AS 15:15 h

POR Livia

SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 45 a 46 e folha de informação nº 15/08/12

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
18 - PAR
16- 01241/2012

pl0410-10

PARECE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0410/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Juliana Cardoso, que institui o Parque Vila Ema em área localizada na Av. Vila Ema, esquina com a Rua Batuns, situada no Bairro de Vila Prudente.

De acordo com a justificativa, os moradores da região defendem a criação do parque como medida de proteção ambiental, por conta da vegetação nativa existente no local, além da diversidade de pássaros e da existência de uma nascente canalizada a pouco tempo.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, *entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

A matéria de fundo versada no projeto – preservação do meio ambiente – representa uma das maiores preocupações da atualidade, especialmente no tocante à necessidade de redução da emissão de poluentes, visando tentar conter o aquecimento global.

A manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de se tratar de assunto que, por óbvio, é de total interesse da humanidade, uma vez que é imperiosa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, ao determinar ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso I, da Constituição Federal), o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Consigne-se que é inquestionável a competência do Município para zelar pela preservação do meio ambiente, conforme se verifica do dispositivo constitucional abaixo transcrito:

*Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)*

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.”

17 - RELCOM
17- 01259/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0410-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 46 do proc. fls. 55
nº 1-410 de 20 10

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o dever-poder do Município de zelar pelo meio ambiente:

"Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;"

Por fim, cumpre apontar que a Lei Orgânica do Município também prevê que o Município de São Paulo deverá *"promover o aumento de áreas públicas para implantação preservação e ampliação de áreas verdes"* (art. 186).

Durante a tramitação da propositura deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas em atendimento ao disposto no art. 41, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Para ser aprovada a propositura dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, em conformidade ao art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/09/12.

ARSELINO PATTO

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSON JATENE

EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO RIL

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17/08/12
Pág. 78 Col. 1ª
Conferido lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 20/08/12

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 20/08/12 às 12:00

W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Chico MACENA</u>	
<u>22/08/2012</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
Obs: o prazo para manifestação é de 05 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue 1 juntado 5 nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 47

Em 20/09/2012
Inamar Alves de Sousa Junior [Assinatura]
Secretário de Comissão
RF - 101204

Folha nº 47 de 57
 Processo 01-410/10
 Inamar A. de Sousa Jr.
 REG. 101204

FL. Nº 003 – DO LIVRO DE ATAS

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE NO ANO DE DOIS MIL E DOZE. QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.

Aos dezanove dias do mês de setembro de 2012, às 11:30 horas, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, sob a Presidência do Vereador Juscelino Gadelha e com a presença do Vereador Carlos Neder, reuniu-se a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para realização de Audiência Pública. O Presidente abriu os trabalhos e passou a discutir em primeira Audiência Pública os PLs: 410/10 e 33/12, em segunda Audiência Pública o PL 185/11, 293/11, 333/11, 513/11, 533/11, 548/11, 01/12, 27/12, 110/12, 152/12, 168/12, 186/12, 193/12, 200/12 e 273/12. Sendo a realização de duas Audiências Públicas obrigatórias segundo o artigo 41 da Lei Orgânica do Município. Não havendo mais nada a ser discutido, o Presidente encerrou os trabalhos. A íntegra da transcrição desta Audiência Pública está disponível ao público em geral no Portal da Câmara Municipal de São Paulo (www.camara.sp.gov.br), no link "Audiências Públicas → Registro Escrito", e na intranet, junto ao processo digitalizado no endereço <http://ecm/>. E, para constar, nós, Inamar Alves de Sousa Junior, RF nº 101204 e Leonardo A. Pedrazzoli, R.F. nº 11.372, Secretários, lavramos a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão de Política Urbana presentes.

Carlos Neder

Juscelino Gadelha

Inamar Alves de Sousa Junior
 Secretário

Leonardo do Amaral Pedrazzoli
 Secretário

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 09 / 12

Pág. 122 Col. 04

Conferido lw

Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372

Se, a _____, nesta data documento(s)
e para a informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 48 Em 30/11/12

Leonardo Amaro Pedrazzoli

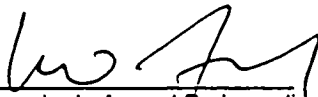
RF. 11.372 - Técnico Administrativo

FL. Nº 008 – DO LIVRO DE ATAS

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE NO ANO DE DOIS MIL E DOZE. QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2012, às 11:30 horas, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, sob a Presidência do Vereador Tião Farias, reuniu-se a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para realização de Audiência Pública. O Presidente abriu os trabalhos e passou a discutir em primeira Audiência Pública os PLs: 24/95, 26/96, 619/96, 274/08, 37/11, 69/11, 572/11, 11/12, 12/12, 264/12, 340/12, 368/12 e 369/12, em segunda Audiência Pública o PL 410/10 e 33/12. Sendo a realização de duas Audiências Públicas obrigatórias segundo o artigo 41 da Lei Orgânica do Município. Não havendo mais nada a ser discutido, o Presidente encerrou os trabalhos. A íntegra da transcrição desta Audiência Pública está disponível ao público em geral no Portal da Câmara Municipal de São Paulo (www.camara.sp.gov.br), no link "Audiências Públicas → Registro Escrito", e na intranet, junto ao processo digitalizado no endereço <http://ecm/>. E, para constar, eu, Leonardo A. Pedrazzoli, R.F. nº 11.372, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão de Política Urbana presentes.

Tião Farias- Presidente


Leonardo do Amaral Pedrazzoli
SecretárioPUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 11 / 2012
Pág. 96 Col. 01
Conferido
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013

Nome Leonardo Amara Redazzoli

RF. 11372 SGP-12

MFN: 123657

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 48 folhas.

Arquivado em 09.01.2013

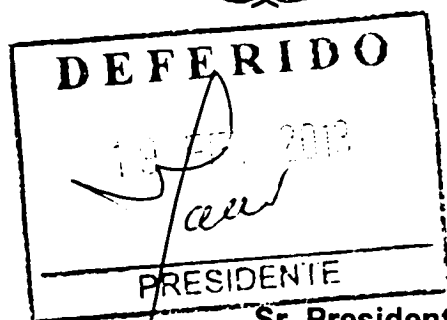
Rutens Gonçalves Junior
RF: 11202

Segue(n) autuação(s), nesta data,
documento(s) nº 49 e folhas de documentação
sob nº 50 01/03/2013

Elaine L. S.
Elaine Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33



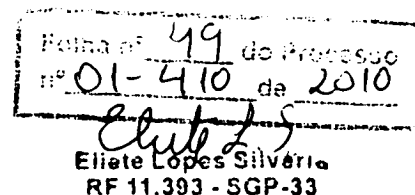
Câmara Municipal de São Paulo



Sr. Presidente,

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00041/2013



REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Juliana Cardoso

PDL 80/2012, PL 249/97, PL 382/09, PL 375/09, PL 348/2009, PL 349/09, PL 347/09, PL 346/09, PL 345/09, PL 344/09, PL 222/09, PL 132/09, PL 438/09, PL 437/09, ~~PL 838/09~~, PL PL 690/08, PL 674/08, PL 614/08, PL ~~581~~ 581/08, PL 273/08, PL 079/08, ~~PL 549/11~~, PL 422/11, PL 401/11, PL 369/11, PL 289/11, PL 244/11, PL 541/11, PL 542/2009, PL 191/10, PL 189/10, PL 123/10, PL 101/10, PL 706/09, PL 542/10, PL 222/10, PL 383/2010, PL 407/10, PL 410/2010, PL 489/10, PL 488/2010, PL 541/2010, PL 124/2011, PL 217/2011, PL 366/2011, PL 459/2011, PL 501/2011, PL 570/2011, PL 174/2012, PL 175/2012, PL 176/2012, PL 200/2012, PL 201/2012, PL 215/12, PL 249/2012, PL 421/2012, PL 467/2012, PL 497/2012, PR 01/2011, PR 11/2012, PL 034/08, PL 006/08, PL 806/07, PL 800/07, PL 375/07, PL 280/07, PL 236/07, PL 0235/07, PL 009/07, PL 841/03, PL 692/03, PL 026/03, PL 006/03, PL 714/02, PL 663/02, PL 663/02, PL 636/02, PL 316/02, PL 150/02, PL 002/12, PL 576/01, PL 296/01, PL 330/00, PL 595/99, PL 526/99, PL 278/99, PL 567/98, PL 239/98, PL 039/98, PL 986/97, PL 899/97, PL 439/97, PL 352/97, PL 237/97, PL 273/97, PL 252/97, ~~PL 249/97~~.

Sala das Sessões, em

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

do processo nº 01-410 de 20 10, 02, 03, 2013 (a) Elite L S

À SGP.33

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0041/2013.

05/03/2013

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0041/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013
[Signature]
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

813113

[Signature]
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

49563

A Comissão de:

Política Urbana

16 / 4 / 13

Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.801

Recebido na Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 16 / 04 / 2013 às 14:22h

Alcides
Anc. Lúcio da Silva
Membro da Comissão de
RF 10.801

~~Assessoria Vereador / A. N. de Vereador~~

~~Setor de~~

~~Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente~~

~~Item~~

~~Presidência~~

~~Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, por termo de 5 dias.~~

~~Artigo 60 do R.I.~~

A ASSESSORIA
conforme deliberação.

17/04/2013

[Assinatura]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado, nesta data documento rubricado

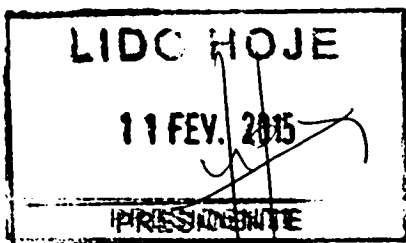
sob nº 50 e folha de informação nº

51 a 53 em 20/2/15

Nome [Assinatura]

RF [Assinatura] SGP-12

Secretaria de Comissão
RF - 10046

CÂMARA MUNICIPAL DE

PAR

122/2015

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/10

Trata-se do **Projeto de Lei nº 410/10**, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que *dispõe sobre a implantação do Parque Vila Ema e dá outras providências*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

De acordo com a justificativa apresentada, a propositura tem como objetivo motivar e sugerir que o Executivo Municipal implante o Parque Vila Ema em área verde de 16.804 m², situada na Av. Vila Ema, 1523 a 1579, esquina com a Rua Batuns.

Tendo em vista que a propositura contribui para o incremento das áreas verdes na cidade e a melhoria das condições ambientais, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Administração Pública**, considerando a relevância da iniciativa, no que se refere aos aspectos da gestão pública, manifesta-se de maneira **favorável** ao projeto de lei em questão.

A **Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia** entende que a proposta traz contribuições significativas nos aspectos que lhe compete analisar e também se manifesta **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes**, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, manifesta-se de modo **favorável** ao projeto em pauta.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em

11/02/15

RELCOM

123/2015

Elaine G. Gavioli
10.109465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 410/10**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

ANDREA MATARAZZO

DALTON SILVANO

PAULO FRANGE

JOSÉ POLICE NETO

TONINHO PAIVA

NELO RODOLFO

WADIN MUTRAN

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA**

SENIVAL MOURA

ARI FRIEDENBACH

CORONEL TELHADA

ATILIO FRANCISCO

MARCO AURELIO CUNHA

AURÉLIO MIGUEL

VAVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

na nº 53 do proc.
01-410 de 20 10
Mário Gonçalves Gavioli
R# 190453
fls. 66

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOSOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 410/10**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

CLAUDINHO DE SOUZA


EDIR SALES
Marta Costa

OTA

TONINHO VESPOLI

ELISEU GABRIEL

VALDECIR CABRABOM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MILTON LEITE

ABOU ANNI

JAIR TATTO

ADILSON AMADEU

LAÉRCIO BENKO

AURÉLIO NOMURA

PAULO FIORILO

DAVID SOARES

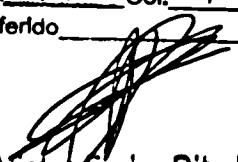
RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

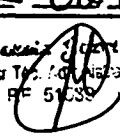
DE 25 / 02 / 15

Pág. 17 Col. 1

Conferido _____


Paulo Victor Fielre Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 54
folha de informação sob
nº 02.03.2015


Alexandre J. J. J.
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51038

– “PL 410/2010, do Vereador JULIANA CARDOSO (PT). Dispõe sobre a implantação do Parque Vila Ema, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 410/10)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o PL 410/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda.

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
n. 55/60 Em 03/03/11
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. nº 55 fls. 70
Proc. nº 01- 0410/10
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
R. 101075

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: TIÃO FARIAS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2012

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

FL. nº 56
 Proc. nº 01-0410/10
 Aparecido Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RP 101075

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Bom dia a todos. Declaro abertos os trabalhos da 12ª audiência pública da Comissão de Política Urbana de 2012. Esta reunião está sendo transmitida pela internet através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, link TV Auditórios On-Line.

Esta audiência foi publicada no *Diário Oficial* nos dias 14, 15, 18 e 19/09/ 2012; na *Folha de S. Paulo* no dia 17/09/2012; no *Diário de São Paulo*, no dia 18/09/2012.

Esta é a primeira audiência pública:

PL 410/10, da Vereadora Juliana Cardoso. Há algum inscrito para discutir? Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência do PL 410/10.

PL 33/12, do Vereador Aníbal de Freitas. Há algum inscrito para discutir? Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência do PL 33/12.

Esta é a segunda audiência pública:

PL 185/11, do Vereador Eliseu Gabriel. Há algum inscrito para discutir? Não havendo, está encerrada a audiência do PL 185/11.

PL 293/11, do Vereador Floriano Pesaro. Há algum inscrito para discutir? Não havendo, está encerrada a audiência do PL 293/11.

PL 333/11, do Vereador Aurélio Nomura. Há algum inscrito para discutir? Não havendo, está encerrada a audiência do PL 333/11.

PL 513/11, do Vereador David Soares. Há algum inscrito para discutir? Não havendo, está encerrada a audiência do PL 513/11.

PL 533/11, do Vereador Eliseu Gabriel. Há algum inscrito para discutir? Não havendo, está encerrada a audiência do PL 533/11.

PL 548/11, do Vereador Aurélio Miguel. Há algum inscrito para discutir? Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 548/2011.

Passemos ao próximo item.

- “PL 01/2012, do Vereador Floriano Pesaro que institui a política municipal de incentivo às cidades compactas com benefícios fiscais, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 01/2012.

Passemos ao próximo item.

- “PL 27/2012, da Vereadora Sandra Tadeu que estabelece a realização periódica e obrigatória de inspeções em edificações e cria o laudo de integridade física e estrutural e adequação edilícia - LIFEAE no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 27/2012.

Passemos ao próximo item.

- “PL 110/2012, do Vereador Natalini que institui mecanismos para garantir a qualidade do ar dos ambientes interiores, em estabelecimentos com mil metros quadrados, ou mais, de áreas construídas no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Com relação a esse projeto, depois, o analisarei melhor, porque elaborei um projeto muito parecido a esse que estabelece a obrigatoriedade da limpeza em ares-condicionados de *shoppings* e hospitais, pelo menos, uma vez por ano. Realizamos uma audiência pública e duas inspeções no *Shopping West Plaza* e naquele que faz divisa com Osasco. Encontramos até rato, no

FL. nº 57
Proc. nº 01-0410/10
Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RP/101075

meio do pó, nos tubos do ar condicionado – não no *West Plaza*. Como esse é um projeto muito parecido com o nosso, talvez, possamos juntá-los para dar algo bom para a Cidade.

Passemos ao próximo item.

- “PL 152/2012, do Vereador Attila Russomanno que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de sacolas de papel *kraft*, pelos supermercados, hipermercados, no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Gadelha) – Como sou o Relator, darei uma olhada nesse projeto. Também pedi vista e farei um substitutivo ao projeto de lei do Vereador Francisco Chagas que proíbe a distribuição das caixas de papelões nos supermercados. Acho que é um absurdo, porque antes das caixas plásticas, tinha-se o jornal, as próprias caixas de papelão, as sacolas retornáveis e também os sacos em papel *kraft*, que as pessoas usavam para colocar mercadoria. Já conversamos com o Vereador Francisco Chagas a respeito desse projeto para que os supermercados possam distribuir as caixas de papelão para as pessoas. Particularmente, só uso caixa de papelão em supermercado. Não levo sacola reciclável, mas peço minha caixinha e carrego minhas compras lá.

Há oradores inscritos? Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 152/12.

PL 168/12, Vereador Atilio Francisco. Tem alguém inscrito para falar sobre o PL 168/12? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 168/12.

PL 186/12, Vereador Dalton Silvano. Tem alguém inscrito para falar sobre o PL 186/12? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 186/12.

PL 193/12, Vereador Attila Russomanno. Tem alguém inscrito para falar sobre o PL 193/12? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 193/12.

PL 200/12, Vereadora Juliana Cardoso. Tem alguém inscrito para falar sobre o PL 200/12? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 200/12.

PL 273/12, Vereadora Edir Sales. Tem alguém inscrito para falar sobre o PL 273/12? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 273/12.

Não havendo mais nada a tratar, dou por encerrada a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em primeira e segunda audiência. Estão encerrados nossos trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. nº 58 fols. 73
Proc. nº 01-0410/10
Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 101075

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: TIÃO FARIAS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 28 DE NOVEMBRO DE 2012

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

13214

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Na qualidade de presidente da Comissão de Política urbana, Metropolitana e Meio Ambiente declaro abertos os trabalhos da 13ª audiência pública do ano de 2012.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, link *auditórios Online*.

Esta audiência foi publicada no *Diário Oficial da Cidade* nos dias 23, 24, 27 e 28 de novembro; na *Folha de S.Paulo* no dia 26 de novembro e no *Diário de S.Paulo* no dia 27 de novembro.

A presente audiência pública destina-se à discussão dos seguintes projetos de lei conforme a pauta. Peço ao Secretário que proceda à leitura do primeiro item.

- “PL 24/1995, do Vereador Wadih Mutran, que proíbe a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos e produtos derivados do fumo a todos os menores de 18 (dezoito) anos, dentro dos estabelecimentos escolares da rede de ensino público e privado, como também em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares localizados no município de São Paulo e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Passemos ao item 2.

- “PL 26/1996, do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre obrigatoriedade de todos os ambulantes que comercializam alimentos ao utilizarem luvas descartáveis e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Passemos ao item 3.

- “PL 619/1996, do Vereador Arselino Tatto, que torna obrigatória a utilização de destruidores industriais de agulhas hipodérmicas nos locais que menciona: postos de saúde, policlínicas, laboratórios e demais unidades de saúde e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Para não ficar tão repetitivo, gostaria de saber se alguém fará uso da palavra sobre algum projeto que consta na pauta? Não?

Passemos ao item 4.

- “PL 274/2008, do Vereador Natalini, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Incentivo de Uso de Tijolo Ecológico, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos. Passemos ao item 5.

- “PL 37/2011, do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a inclusão de informações urbanísticas do lote na guia de IPTU e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos. Passemos ao item 6.

- “PL 69/2011, do Vereador Paulo Frange, que acresce a alínea “i” ao artigo 2º, inciso I e § 7º e § 8º ao art. 8º, ambos da Lei nº 15.150 de 06 de maio de 2010, e dá outras providências.”

O polo gerador de tráfego passa a incluir os CEUs.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos. Passemos ao item 7.

- “PL 572/2011, do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, no site oficial da prefeitura de São Paulo, do Relatório de Avaliação das Obras de Arte localizadas no município de São Paulo e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos. Passemos ao item 8.

- “PL 11/2012, do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Parque Municipal de Pirituba e dá outras providências.”

A área localizada na Av. Mutinga, Vila Cachoeira, paralela à Rodovia dos Bandeirantes, Distrito de Pirituba - Subprefeitura de Pirituba.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos. Passemos ao item 9.

FL. nº 60 do
Proc. nº 01-0410/10
Aparecido Pereira
Assistente Parlamentar
RF 101075

- "PL 12/2012, do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Parque Municipal Imperatriz Leopoldina e dá outras providências."

Localizado na Av. Imperatriz Leopoldina, 928, Vila Leopoldina - Subprefeitura da Lapa, São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos. Passemos ao item 10.

- "PL 264/2012, do Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação do Programa Moradia Sustentável e fixa outras providências"

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos. Passemos ao item 11.

- "PL 340/2012, do Vereador Jamil Murad, que suprime inciso II do artigo 3º da Lei 13.944 que determina que as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações"

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos. Passemos ao item 12.

- "PL 368/2012, do Vereador David Soares, que dispõe sobre a utilização de painel solar nas escolas públicas municipais para captação da energia solar, e fixa outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos. Passemos ao item 13.

- "PL 369/2012, do Vereador David Soares, que dispõe sobre a utilização de painel solar na rede hospital municipal para captação da energia solar, e fixa outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos. Passemos ao item 14.

- "PL 410/2010, da Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre a implantação do Parque Vila Ema e dá outras providências."

Em área localizada na Avenida Vila Ema, 1523 a 1579, esquina com a Rua Batuns, no bairro da Vila Prudente, Subprefeitura da Mooca.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos. Passemos ao último item 15 da pauta.

- "PL 33/2012, do Vereador Aníbal de Freitas, que dispõe sobre a falta de Legislação específica que normatize a atividade de Coleta e processamento de Resíduos Sólidos Recicláveis, tais como Aparas de Papel, Papelão, Plásticos e Similares, incluindo-se o Parágrafo 4º e itens do Inciso VII alterando-se o Art. 22, da Lei 13478 de 30/12/2002, e da outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Concluída a audiência pública de todos os itens da pauta.

Nada mais a ser tratado dou por encerrada a audiência pública.

Estão encerrados os trabalhos.